



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 5.241, DE 10 DE JULHO DE 2015.

“Convoca a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmares e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmares do Sul, a ser realizada na cidade de Palmares do Sul, no dia 15 de julho de 2015, tendo como representação os municípios de Arroio do Sal, Capivari do Sul, Capão da Canoa, Cidreira, Imbé, Itati, Maquiné, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Balneário Pinhal, Tavares, Terra de Areia, Tramandaí, Três Forquilhas e Xangrilá.

Art. 2º – A Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmares do Sul desenvolverá seus trabalhos tendo por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a segurança e soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Rio Grande do Sul – SISANS RS no que couber às esferas de governo municipal e com a participação da sociedade civil, na forma a ser definida no regimento interno da Conferência.

Art 3º – A Conferência de Palmares do Sul terá entre seus objetivos avaliar a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no município e/ou região identificando seus desafios e apresentar propostas para superá-los por meio de políticas e programas intersetoriais estruturantes.

Art. 4º – A Conferência de Palmares do Sul será dirigida por uma Comissão Organizadora constituída por um representante de cada uma dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal da Educação;
- III. Escritório Municipal da EMATER RS;
- IV. Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal;
- V. Prefeitura Municipal de Cidreira;
- VI. Prefeitura Municipal de Capivari do Sul;

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Organizadora serão designados pelo Prefeito, mediante indicações recebidas dos órgãos e entidades participantes.

Art.5º – À Comissão Organizadora competirá planejar e realizar a Conferência Regional, a proceder à sistematização geral das propostas resultantes e ao encaminhamento das mesmas.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmares do Sul(RS), 10 de julho de 2015.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA PAULA LUCAS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração